



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA n. TJ-CON-2024/00009

CONTRATO N° 11/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E ROSIVALDO TOSCANO DOS SANTOS JUNIOR, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por sua Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ROSIVALDO TOSCANO DOS SANTOS JUNIOR**, Pessoa Física, inscrito no CPF nº 813.377.954-53, com endereço na Avenida João Cirilo da Silva, n. 1700, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP. 58.046-005, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o constante do PA n. TJ-CON-2024/00009, com arrimo nas normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024-DI, com fundamento nos Art. 72 e 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

1.1-O Objeto do presente instrumento é a prestação de serviço para ministrar o Curso “O Cérebro que Julga: Neurociência para Juristas”, na modalidade de ensino a distância (EaD), durante o período de 03 a 23 de abril de 2024 (Turma 01) e 04 a 24 de setembro de 2024 (Turma 02), com carga horária total de 40 horas/aula (20 horas/aula por turma), para uma turma de até 40 magistrado discentes por turma, perfazendo 80 alunos no total.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.2. A contratação poderá ser prorrogável por igual período, nos moldes estabelecidos no art. 111, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.4. O contratado não tem prerrogativa à prorrogação contratual na forma de serviço contínuo.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.8. As partes poderão, em comum acordo, alterar os prazos inicialmente previstos no cronograma de aulas propostos, desde que não ultrapasse a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO conforme o cronograma do curso às fls. 10/24, do Processo TJ-CON-2024/00009, parte integrante deste instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.877,40 (quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento dos serviços, objeto desta contratação será efetuado em 02 (duas) parcelas, em conformidade com a conclusão das respectivas turmas, ficando o pagamento de cada parcela condicionada à conclusão do curso e ao recebimento definitivo pela CONTRATANTE do atestado de conclusão, conforme cronograma de execução do serviço contratado abaixo:

Parcelas	Turma	Datas Previstas	Valor da Parcela (R\$)
1	1	03/04/24 a 23/04/24	7.438,70
2	2	04/09/24 a 24/09/24	7.438,70
TOTAL			14.877,40

6.2. O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal correspondente a cada fase do serviço, com base em contrato previamente assinado entre as partes, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com a proposta ou, ainda, se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação.

6.3. O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor do contrato, o atesto será dado por gestor substituto.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal ao gestor/fiscal do contrato ou seus substitutos, acompanhada das seguintes certidões negativas:

6.4.1. Débitos tributários e dívida ativa federal, estadual e municipal;





6.4.2. Débitos trabalhistas;

6.4.3. Regularidade do FGTS;

6.4.4. Negativa correcional (CGU-PJ/CEIS/CNEP/CEPIM)

6.4.5. Falência e concordata.

6.5. O CNPJ/CPF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI, e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA n. TJ-CON-2024/00009

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei; e





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



PA n. TJ-CON-2024/00009

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.4. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.6. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelementos
04.601	0010- UNICORP	120	3538	3.3.90.36 e 3.3.90.47	36.007 e 47.001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÕES





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



PA n. TJ-CON-2024/00009

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

15.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5. O CONTRATADO declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

15.8. A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

15.9. O CONTRATADO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que o CONTRATADO se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43, da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

16.2. Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 140, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem assim receber o objeto segundo o disposto no mesmo artigo, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao CONTRATADO, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;





- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença do CONTRATADO, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas do CONTRATADO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar do CONTRATADO, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO. (art. 92, §1º)

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA n. TJ-CON-2024/00009

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado das testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, em 27 de março de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

CONTRATADO:

Rosivaldo Toscano dos Santos Junior
ROSIVALDO TOSCANO DOS SANTOS JUNIOR
CPF nº 813.377.954-53

Assinatura digital de ROSIVALDO
TOSCANO DOS SANTOS
JUNIOR: 81337795453
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: segunda-feira, 25 de março de 2024 11:08:09
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=AC CONSULTA BRASIL RFB

TESTEMUNHAS:

Filipe Santos Ribeiro de Oliveira
Nome: FILIPE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF nº 011.157.335-16

Ivan de Almeida Trzani
Nome: IVAN DE ALMEIDA TRZANI
CPF nº 263.052.605-59



Criar peças de comunicação para revista, internet, rádio e TV;
Organizar e manter acervo documental, fotográfico e eletrônico do material distribuído para divulgação;
Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Diretor-Geral da Unicorp.

Art. 3º O Assessor de Comunicação da Unicorp não perceberá qualquer acréscimo salarial ou parcela indenizatória.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JATAHY JÚNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº20 , DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera a composição dos membros do Fórum Permanente de Relações de Consumo.

O Diretor-Geral da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima - UNICORP, Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelos art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2023 da UNICORP e nos termos do que dispõe a Resolução nº 27, de 07 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do FÓRUM PERMANENTE DE RELAÇÕES DE CONSUMO, instalado através da Portaria nº 08/2024/UNICORP, que passa ser integrado pelos seguintes membros:

- Marielza Brandão Franco, Desembargadora, na condição de Presidente;
- Maurício Lima de Oliveira, Juiz de Direito, na condição de Vice- Presidente;
- Carla Carneiro Teixeira Ceará, Juíza de Direito;
- Moacir Reis Fernandes Filho, Juiz de Direito;
- Marco Aurélio Bastos de Macedo, Juiz de Direito;
- Fabiana Andrea de Almeida Oliveira Pellegrino, Juíza de Direito;
- Eduardo Lima Sodré, Advogado e Professor;
- Nícia Olga Andrade de Souza Dantas, Juíza de Direito. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR
Diretor-Geral

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10/2024 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ROSIVALDO TOSCANO DOS SANTOS JUNIOR, inscrita no CPF de n. 813.377.954-53. Objeto: Ministrar o curso "O Cérebro que Julga: Neurociência para Juristas", na modalidade de ensino à distância (EaD), destinado aos magistrados do TJBA, para 02 (duas) turmas, com carga horária total de 40 (quarenta) h/a, sendo 20 (vinte) h/a por turma, para uma turma de até 40 (quarenta) discentes por turma, totalizando 80 (oitenta) alunos. Valor: R\$ 14.877,40 (quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 3538, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelementos 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-CON-2024/00009. Data de Assinatura: 27/03/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 11/2024.

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ROSIVALDO TOSCANO DOS SANTOS JUNIOR, inscrita no CPF de n. 813.377.954-53. Objeto: Ministrar o curso "O Cérebro que Julga: Neurociência para Juristas", na modalidade de ensino à distância (EaD), destinado aos magistrados do TJBA, para 02 (duas) turmas, com carga horária total de 40 (quarenta) h/a, sendo 20 (vinte) h/a por turma, para uma turma de até 40 (quarenta) discentes por turma totalizando 80 (oitenta) alunos. Vigência: 10 (dez) meses. Valor: R\$ 14.877,40 (quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 3538, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelementos 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-CON-2024/00009. Data de Assinatura: 27/03/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

ADENDO DE PAUTA – CONVOCAÇÃO DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, ADITA A PAUTA da 2ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, objeto da Convocação de 27 de março de 2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 1º de abril de 2024, a ser realizada no dia 8 de abril de 2024, segunda-feira, às 14:00 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução n. 17, de 9 de maio de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para incluir na ordem do dia, sem prejuízo dos itens já publicados, o seguinte item: